

LEI N.º 7.433, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais e Maternidades ministrarem treinamentos e orientações sobre a Manobra de Heimlich aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos no âmbito do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os hospitais e maternidades, situados no Município de Erechim, obrigados a ministrar treinamentos e orientações sobre a Manobra de Heimlich, treinamento de primeiros socorros, voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês, aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

§ 1.º O treinamento a ser ministrado, deve versar sobre a forma e aplicação do socorro imediato ao recémnascido antes de um ano de idade e a aplicação da Manobra de Heimlich, ao bebê com idade superior a um ano de vida.

§ 2.º O treinamento pode ser ministrado individualmente, ou em grupos de pais ou responsáveis pelos recém-nascidos, antes da alta do recém-nascido.

Art. 2.º Deverá ser afixado nos hospitais, em local visível, a informação do treinamento a ser ministrado aos pais dos recém-nascidos.

Art. 3.º Os hospitais e maternidades terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de fevereiro de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS

Prefeito Municipal